

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO URBANO

INCLUSÃO / EXCLUSÃO DE VEÍCULO

DAS CONDIÇÕES

Conforme Art. 7º no item 4 alínea “a” do Decreto Municipal nº 14.329/2004 tem-se:

“Relação, especificação e prova de propriedade ou arrendamento mercantil de no mínimo 06 (seis) veículos componentes da frota, disponíveis para o serviço de fretamento urbano”.

E na alteração de Regulamento Art. 3º do Decreto Municipal nº 15.887/2007 tem-se:

§ 2º A frota mínima prevista no artigo 7º, item “4”, alínea “a”, do presente Regulamento, poderá ser composta por até 02 (dois) veículos do tipo “van”. A partir disso, deverá obedecer a proporcionalidade de até 20% (vinte por cento) de veículos do tipo “van” para frota com mais de 10 (dez) veículos do tipo ônibus e microônibus. Para efeito de arredondamento, será considerado 1(um) inteiro a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco).” (NR)

DOS VEÍCULOS

- Na condição de “ônibus e microônibus”, a idade do chassi, não poderá ser superior a 20 (vinte) anos e a capacidade mínima deverá ser de 19 (dezenove) passageiros sentados;
- Na condição de “van”, a idade do chassi, não poderá ser superior a 10 (dez) anos e a capacidade mínima de 14(quatorze) passageiros sentados;
- Comprovante emitido por órgão de inspeção veicular credenciado pelo INMETRO ou cartão de vistoria da ARTESP ou ANTT certificando que os veículos encontram-se em perfeitas condições de segurança, conservação e uso, o qual deve ser revalidado a cada doze meses;
- Prova de Contratação de seguro para todos os veículos da frota, com previsão de ressarcimento das despesas oriundas de acidentes ou demais ocorrências, que no caso de van deverá ser no valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por passageiro;
- Relatório de Medição de Opacidade para todos os veículos.

DOS PROCEDIMENTOS

1ª ETAPA

A empresa deverá protocolar na URBES ofício em papel timbrado da empresa, solicitando a exclusão e/ou inclusão do veículo, em caso de inclusão deverá apresentar original e fotocópia dos documentos discriminados a seguir:

- Certificado de Registro do Veículo - CRV ou Nota Fiscal em caso de veículo zero quilômetro (com nº da placa);
- Comprovante emitido por órgão de inspeção veicular credenciado pelo INMETRO ou cartão de vistoria da ARTESP ou ANTT certificando que o veículo encontra-se em perfeita condição de segurança, conservação e uso, o qual deve ser revalidado a cada doze meses;
- Prova de Contratação de seguro, com previsão de ressarcimento das despesas oriundas de acidentes ou demais ocorrências, que no caso de van deverá ser no valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por passageiro;
- Relatório de Medição de Opacidade – RMO.

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO URBANO

INCLUSÃO / EXCLUSÃO DE VEÍCULO

2ª ETAPA

Após conferência da documentação apresentada, no caso do veículo não ser de propriedade da empresa e/ou não estiver registrado na categoria aluguel o permissionário, de ofício, será encaminhado a CIRETRAN para regularização da documentação, caso contrário segue próxima etapa.

3ª ETAPA

No caso de ter sido encaminhado a CIRETRAN, apresentar a URBES documentação atualizada do veículo, então a URBES convocará a empresa para realizar recolhimento da taxa de expedição, que segue abaixo e, será marcada data para vistoria do veículo, que deve atender o Art. 13 e Anexo VII do Decreto Municipal 14329/2004 (solicitar a URBES números de alvarás e do Registro), e neste ato estando o veículo aprovado, será afixado no pára-brisa deste o Selo Autorizador, e então será entregue o respectivo alvará com mesma validade do Certificado de Registro da empresa.

**SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
SOB O REGIME DE FRETAMENTO URBANO**

**REQUISITOS/PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 14329/2004 – ANEXO VII**

